



LEI Nº 1.330, DE 02 DE MAIO DE 2024

“Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Teixeira de Freitas - BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988; artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), no Decreto nº 7.083/2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação; nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.005/14 e no Plano Municipal de Educação de Teixeira de Freitas, Lei Municipal nº 892/2015, Decreto municipal nº 065/2022 e na Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Teixeira de Freitas e tem por objetivo ampliar o tempo de permanência e as oportunidades de aprendizagem de crianças e adolescentes matriculados nas unidades públicas municipais e dá outras providências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino-aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II - Ampliação de tempo e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visam a formação humana e integral;

III - Formar crianças e adolescentes autônomos, críticos e participativos;

IV – Oferecer educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas;

V - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento, promovendo assim, uma educação integral integrada;

VI - Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;





VII - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

VIII - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em 50% das Unidades Escolares ou atendendo a 25% dos estudantes sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo, e considerará atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve revisar e adequar o Regimento Interno Unificado, com o intuito de atender ao disposto no artigo 2º.

Art. 6º As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os projetos político-pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - As concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamentar a proposta curricular para a educação integral (parte obrigatória e parte diversificada) na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas por docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar na parte diversificada, quando necessário;

V - Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;

VI - Especificar os processos gerais da escola, tais como:

- a) matrícula;
- b) calendário escolar;
- c) organização das turmas/agrupamentos de estudantes;
- d) organização do trabalho pedagógico;
- e) processo de avaliação da aprendizagem;
- f) proposta pedagógica;
- g) registros;
- h) conselho de classe;





- i) estudos de recuperação;
- j) controle da frequência;
- k) classificação;
- l) progressões;
- m) aceleração de estudos;
- n) transferência;
- o) aproveitamento de estudos;
- p) adaptação, reclassificação e certificação.

§ 1º. É essencial a construção do projeto de vida do estudante como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e formação do estudante.

§ 2º. A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A Matriz Curricular será organizada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

§ 4º. Os professores da unidade escolar que oferta tempo integral deverão ter a carga horária de 40h (quarenta horas) na instituição.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação Integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Parágrafo único. O documento orientador de proposta de educação integral em tempo integral ao qual se refere o *caput*, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 8º Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;

IV - Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

Art. 10 Compete às escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral do município;

III - Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a) documento curricular referencial do município de Teixeira de Freitas-BA;
- b) documento orientador da educação integral;
- c) pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
- d) Portaria emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores.

IV - Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território;

V - Cumprir o quanto disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 02 de maio de 2024.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO:90243935587
935587
Assinado de forma digital por MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO:90243935587
Dados: 2024.05.02 16:34:30 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 02/05/2024

Rc
Rothilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006

Lei 1330/2024



Leis



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.330, DE 02 DE MAIO DE 2024

“Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Teixeira de Freitas - BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988; artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), no Decreto nº 7.083/2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação; nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.005/14 e no Plano Municipal de Educação de Teixeira de Freitas, Lei Municipal nº 892/2015, Decreto municipal nº 065/2022 e na Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Teixeira de Freitas e tem por objetivo ampliar o tempo de permanência e as oportunidades de aprendizagem de crianças e adolescentes matriculados nas unidades públicas municipais e dá outras providências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I - Qualificação do processo de ensino-aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II - Ampliação de tempo e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visam a formação humana e integral;
- III - Formar crianças e adolescentes autônomos, críticos e participativos;
- IV - Oferecer educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas;
- V - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento, promovendo assim, uma educação integral integrada;
- VI - Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

VII - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

VIII - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em 50% das Unidades Escolares ou atendendo a 25% dos estudantes sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo, e considerará atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve revisar e adequar o Regimento Interno Unificado, com o intuito de atender ao disposto no artigo 2º.

Art. 6º As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os projetos político-pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - As concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamentar a proposta curricular para a educação integral (parte obrigatória e parte diversificada) na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas por docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar na parte diversificada, quando necessário;

V - Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;

VI - Especificar os processos gerais da escola, tais como:

- a) matrícula;
- b) calendário escolar;
- c) organização das turmas/agrupamentos de estudantes;
- d) organização do trabalho pedagógico;
- e) processo de avaliação da aprendizagem;
- f) proposta pedagógica;
- g) registros;
- h) conselho de classe;



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

- i) estudos de recuperação;
- j) controle da frequência;
- k) classificação;
- l) progressões;
- m) aceleração de estudos;
- n) transferência;
- o) aproveitamento de estudos;
- p) adaptação, reclassificação e certificação.

§ 1º. É essencial a construção do projeto de vida do estudante como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e formação do estudante.

§ 2º. A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A Matriz Curricular será organizada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

§ 4º. Os professores da unidade escolar que oferta tempo integral deverão ter a carga horária de 40h (quarenta horas) na instituição.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação Integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Parágrafo único. O documento orientador de proposta de educação integral em tempo integral ao qual se refere o *caput*, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 8º Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;

IV - Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

Art. 10 Compete às escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral do município;

III - Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a) documento curricular referencial do município de Teixeira de Freitas-BA;
- b) documento orientador da educação integral;
- c) pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
- d) Portaria emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores.

IV - Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território;

V - Cumprir o quanto disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 02 de maio de 2024.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal